



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



PROJETO DE LEI Nº 98/2015

De 07 de dezembro de 2015.



DETERMINA A COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM IMÓVEIS PÚBLICOS OBJETOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONCESSÃO ADMINISTRATIVA OU DOAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - As entidades e empresas que já ocupam áreas públicas ou receberem concessão ou permissão de direito real de uso, concessão administrativa ou doação de imóveis da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul ficam obrigadas a afixar placa alusiva à concessão ou permissão.

§ 1º - A placa alusiva à concessão ou permissão de imóvel público deverá ser colocada parte da frente do imóvel ou área pública, ou deverá ser colocada em local de melhor visibilidade ao público.

§ 2º - Caso não haja construção na área pública, objeto da concessão ou permissão deverá o favorecido afixar a placa em estrutura permanente construída para tal, atendendo ao determinado no parágrafo anterior.

Art. 2º - A placa de que trata o artigo 1º terá a dimensão mínima de 1,50m (um vírgula cinquenta) de base por 1,00m (um) de altura.

Art. 3º - Constarão da placa os seguintes dados:



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



- I - concessão da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul;
- II - número e data da lei de concessão;
- III - área total do terreno cedido;
- IV - área construída cedida, se houver;
- V - área construída total;
- VI - nome da entidade beneficiária;
- VII - CNPJ da entidade;
- VIII - finalidade da concessão.

Art. 4º - As placas deverão ser padronizadas de acordo com modelo do Anexo I desta lei.

Art. 5º - As placas serão afixadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei para as concessões feitas anteriormente à sua vigência, e, dentro do prazo de 30 dias, para as novas concessões.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade da entidade cessionária a conservação e manutenção da placa de que trata esta lei.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará à entidade infratora as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa diária de 0,1 VRM;
- III - reversão da concessão;
- IV - impedimento de receber quaisquer subvenções ou benefícios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA

Vereador



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



ANEXO I – MODELO DE PLACA INFORMATIVA

DIMENSÃO: 1,50m (um vírgula cinquenta) na horizontal e 1,00m (um) na vertical

FUNDO BRANCO

FAIXA DE CONTORNO: verde musgo – 743 em moldura de madeira

TIPO DE LETRA: futura demibold em CAIXA ALTA

BRASÃO DO MUNICÍPIO

Conforme modelo abaixo

CONCESSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

LEI Nº ____ DE ____/____/____

ÁREA: _____

ÁREA CONSTRUÍDA CEDIDA: _____m²

ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL: _____m²

BENEFICIÁRIA: _____

CNPJ: _____

FINALIDADE: _____





Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo



PROJETO DE LEI Nº 98/2015

De 07 de dezembro de 2015.

DETERMINA A COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM IMÓVEIS PÚBLICOS OBJETOS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONCESSÃO ADMINISTRATIVA OU DOAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Muitas áreas públicas do Município foram durante anos objeto de concessão; permissão de direito real de uso, concessão administrativa ou doação e a maioria da população não têm conhecimento dessas informações. Atendendo os princípios de transparência e de moralidade é necessário que os contribuintes cidadãos de Pilar do Sul saibam qual a destinação dada ao patrimônio público e para isso apresento este Projeto de Lei para identificação de todas as áreas públicas que de alguma forma estão sendo utilizadas por empresas; organizações não governamentais ou pessoas físicas.

Pilar do Sul, 07 de dezembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA

Vereador